

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 156,
de 5/3/1963.

Estabelece prazo para pagamento sem multa das dívidas ativas existentes em 31/12/1962.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica estabelecido até 30 de junho do corrente exercício, o prazo para pagamento, sem multa, das dívidas ativas existentes em 31 de dezembro de 1962.

Art.2º- Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão as referidas dívidas acrescidas da multa respectiva.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 5 de março de 1963.

Mario Silveira

Mario Silveira
Prefeito Municipal.

Joaquim Nelson de Moraes
Secretário